



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

CNPJ/MF: 61.856.571/0001-17

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE BIOMETANO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17 (“Comgás” e/ou “Companhia”), torna público o Edital de Chamada Pública para Aquisição de Biometano, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital (o “Edital”).

1. OBJETO

- 1.1. Conforme exposto na cláusula segunda, terceira subcláusula, item III do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº CSPE/01/99, o objeto deste Edital é o recebimento de propostas de suprimento de Biometano para atendimento ao mercado cativo da Comgás, cuja área de concessão está situada no Estado de São Paulo, nos termos do contrato de concessão de exploração de serviços de gás canalizado nº CSPE/01/99, firmado entre a Comgás e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo – CSPE (transformada em Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP pela Lei Complementar nº 1025, de 07 de dezembro de 2007), na qualidade de representante do Poder Concedente – o governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999 (o “Contrato de Concessão”), visando, assim, competitividade no custo de gás mix, segurança de abastecimento e diversificação do portfólio.
- 1.2. O Biometano, objeto das propostas, poderá ter origens diversificadas sendo certo que o Proponente deverá observar o disposto na Resolução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Resolução da ANP nº 906, de 18 de novembro de 2022



(RANP nº 906/2022) e Resolução da ANP nº 886, de 29 de setembro de 2022 (“RANP nº 886/2022”).

- 1.3. As propostas deverão ser disponibilizadas de acordo com os termos e condições previstos no anexo I deste Edital (o “Termo de Referência”).

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão enviar propostas para participação neste Edital pessoas jurídicas que: (i) estejam legalmente constituídas e/ou possuam escritório de representação no Brasil, mediante apresentação de documentos comprobatórios (comprovante de registro na junta comercial do estado onde a sede está localizada, atos constitutivos e respectivas alterações se houver, devidamente registrado(s) na junta comercial, do domicílio ou sede do Proponente, bem como autorizações e permissões em caso de sociedade estrangeira); e (ii) possuam todas as autorizações regulatórias necessárias, incluindo ANP e órgãos estaduais (o(s) “Proponente(s)”).
- 2.2. A Comgás poderá exigir do Proponente a apresentação de garantias para suprimento do Biometano, que poderão ser, ao exclusivo critério da Comgás e em valor a ser definido pela Comgás durante a etapa de negociação: (i) fiança bancária, irrevogável e executável ao primeiro pedido, tendo como beneficiária a Comgás; (ii) seguro garantia contratual emitido por seguradora de primeira linha autorizada a operar no Brasil que possua a Certidão de Regularidade na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), tendo como beneficiária a Comgás; (iii) caução em dinheiro, depositada em conta corrente da Comgás; ou (iv) Parent Company Guarantee (garantia corporativa), exequível no Brasil.
- 2.3. O Proponente deverá comprovar a capacidade econômica através de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e demonstrar prova de capital mínimo integralizado ou de patrimônio líquido no valor de no mínimo 10% (dez por cento) do investimento necessário para o empreendimento que fornecerá biometano à Concessionária.



- 2.4. O proponente deverá comprovar capacitação técnica e demonstrar a viabilidade econômica do empreendimento.

3. DECLARAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Ao submeter as propostas para participação no Edital, o Proponente declara que:
- 3.1.1. Conhece e concorda com todas as disposições do presente Edital e seus anexos, com aceitação integral e irretratável de todos os seus termos, e submetendo-se às condições nele estabelecidas;
 - 3.1.2. Considerou que os documentos que compõem este Edital permitiram a elaboração de propostas concretas;
 - 3.1.3. Possui plena capacidade de atender a toda a documentação exigida do Proponente e aquelas necessárias para o suprimento de Biometano objeto deste Edital;
 - 3.1.4. Não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o Edital, inclusive em relação aos seus anexos, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram;
 - 3.1.5. Não tem qualquer registro em cadastros de empresas inidôneas e/ou processos, administrativos ou judiciais, que versem sobre descumprimento da Legislação Anticorrupção, conforme termos definidos neste Edital;

4. ENVIO DE PROPOSTAS

- 4.1. O(s) Proponente(s) deverão enviar as propostas, observadas as condições previstas no Termo de Referência, para o e-mail chamadapublica@comgas.com.br até dia 07 de maio de 2025, sendo que a(s) proposta(s) vinculará(ão) o Proponente durante todas as etapas do cronograma previsto neste Edital.



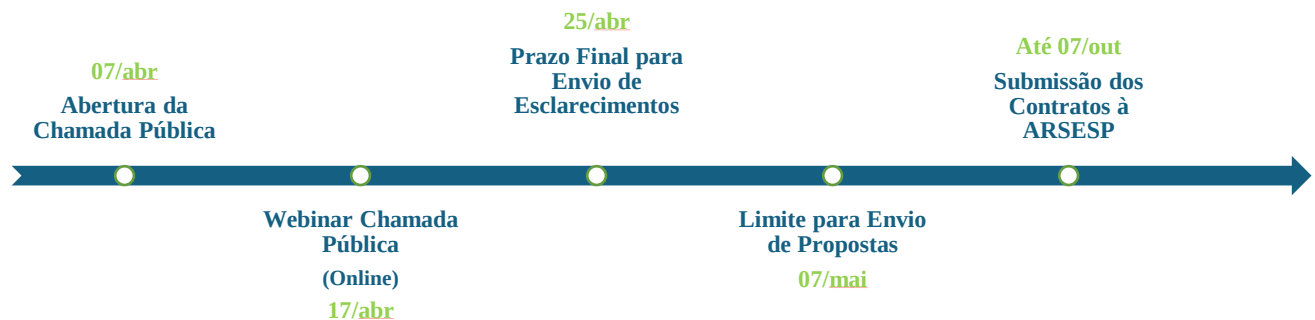
- 4.2. Se o Proponente desejar obter esclarecimentos técnicos para apresentar sua proposta, deverá encaminhar as dúvidas para o e-mail chamadapublica@comgas.com.br até dia 25 de abril de 2025, sendo que a Comgás terá até dia 30 de abril de 2025 para responder as dúvidas de cada Proponente, publicando no site <https://www.comgas.com.br/chamadapublica>, sem identificação do Proponente, os esclarecimentos aplicáveis.
- 4.3. Poderão ser solicitadas pela Comgás maiores informações a respeito de detalhes da proposta, mediante notificação ao Proponente, estabelecendo prazo para resposta. O não envio dos esclarecimentos poderá ensejar, a critério da Comgás, a desconsideração da proposta enviada.
- 4.4. Serão desconsideradas as propostas que não atenderem as exigências previstas no presente Edital, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar a análise, preços ou vantagens baseados nas ofertas de outros Proponentes, que contenham vícios insanáveis, descumpram especificações técnicas constantes do Edital ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, assim como aquelas que não apresentem os termos destacados nos anexos I e II (o(s) “Formulário(s)”), considerados imprescindíveis para a análise das propostas.
- 4.5. De acordo com as regras de Compliance e governança, a Comgás poderá realizar diligência para analisar a aderência às Leis de Anticorrupção pelo Proponente, podendo, para tanto, exigir o preenchimento de questionário de Due Diligence e/ou exigir do Proponente comprovação de adequação às obrigações inerentes às Leis de Anticorrupção.
- 4.6. O Proponente poderá, a seu critério, apresentar mais de uma proposta considerando diferentes alternativas de oferta, devendo neste caso, apresentar Proposta Comercial (anexo II) para cada uma das propostas, com validade até o encerramento da Chamada Pública pela Comgás.
- 4.7. O envio de proposta nas condições estabelecidas neste Edital não implica garantia de contratação do suprimento de Biometano. A Comgás selecionará, a seu exclusivo critério, as propostas que seguirão para a etapa de negociação e que poderão resultar em eventual



negociação e assinatura de contrato de suprimento de Biometano, nos termos da legislação vigente e requisitos que serão apresentados pela Comgás oportunamente.

5. CRONOGRAMA

5.1. O seguinte cronograma será observado pela Comgás e pelos Proponentes:



- 5.2. A Comgás irá negociar individualmente as condições das propostas recebidas e, em caso de alterações, o proponente deverá enviar a nova proposta final, também vinculante, até o encerramento desta Chamada Pública.
- 5.3. A Comgás se resguarda o direito de alterar os prazos mediante comunicação no site da Chamada Pública.

6. CONFORMIDADE

- 6.1. O Proponente, ao submeter a proposta, declara automaticamente que tem conhecimento e cumpre todas as leis anticorrupção aplicáveis à Comgás, a saber, (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); (iv) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (v) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (vii) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”), em conjunto denominadas como “Lei Anticorrupção”.
- 6.2. O Proponente declara, ainda, que não fez, ofereceu, autorizou ou aceitou, assim como deve se abster de fazer, oferecer, autorizar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento,



presente, promessa, doação, concessão ou vantagem que incluiria um pagamento de facilitação, lavagem de dinheiro ou violação às Leis Anticorrupção a (i) funcionário público ou equiparado; (ii) qualquer empregado da outra Parte; ou (iii) qualquer terceiro, que possa constituir evasão fiscal e/ou violação à legislação aplicável e às Leis Anticorrupção.

7. CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. Ao submeter a proposta, o Proponente e a Comgás obrigam-se, automaticamente e pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de submissão da proposta, ou pelo prazo que vier a ser definido em eventual contrato firmado entre as partes, o que for maior, manter todas as informações divulgadas em razão deste Edital sob sigilo, bem como todas as informações referentes a qualquer aspecto da negociação, que lhe forem transmitidas pela outra parte ou obtidas em razão de tal negociação (as “Informações Confidenciais”).
- 7.2. As Partes se responsabilizam pelas Informações Confidenciais divulgadas por si, sucessores e representantes.
- 7.3. São consideradas sigilosas e confidenciais todas as informações fornecidas, independentemente de expressa menção quanto ao sigilo e confidencialidade nestas informações.
- 7.4. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em qualquer hipótese, na responsabilidade civil por perdas e danos que a parte infratora venha a causar à outra parte.
- 7.5. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, nas seguintes hipóteses:
 - 7.5.1. A informação já era comprovadamente conhecida e de domínio público anteriormente à sua divulgação por forma legal e legítima ou venha a se tornar pública posteriormente,



sem que a revelação seja feita indevidamente pela parte receptora da informação confidencial às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal;

7.5.2. Ter havido prévia e expressa anuência da parte titular da informação quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade relativamente àquela informação;

7.5.3. A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima;

7.5.4. Determinação judicial, legal e ou solicitação de órgão público ao qual qualquer das partes esteja subordinada ou vinculada, incluindo-se neste conceito, mas não o limitando, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP;

7.5.5. Divulgação para qualquer órgão público, desde que exigido por lei; ou

7.5.6. A informação foi desenvolvida pela parte ou por uma de suas afiliadas independentemente da informação contida e liberada para tal parte em razão do Edital e das negociações dele decorrentes.

7.6. Em qualquer hipótese, a parte obrigada a revelar Informação Confidencial deverá adotar todas as providências cabíveis à manutenção de sigilo na extensão possível (seja no trato judicial e/ou administrativo da informação), limitando estritamente a divulgação àquelas informações que necessariamente precisam ser compartilhadas e sempre dando prévia ciência à outra parte.

7.7. O Proponente, ao submeter a Proposta, autoriza a Comgás a divulgar todas as informações recebidas no âmbito deste Edital para a ARSESP sem que isso seja considerado violação ao dever de sigilo aqui previsto.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



- 8.1. Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas espécies, não é inerente a execução do objeto publicado neste Edital e de eventual contrato dele decorrente, fica expressamente vedado o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles necessários para identificação dos representantes legais das partes na assinatura dos documentos. No tratamento de referidos dados e na execução de suas atividades, ao submeter as Propostas, o Proponente se compromete a atuar em estrita observância e cumprimento a Lei nº 12.965/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.771/16 (Lei do Marco Civil da Internet), e da Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema durante a execução dessas atividades.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os documentos inerentes ao presente Edital, quais sejam, Edital, Termo de Referência (anexo I) e Modelo de Proposta Comercial (anexo II) estão disponíveis na seção Anexos da Chamada Pública nº 01/2025, disponível no site <https://www.comgas.com.br/chamadapublica>.
- 9.2. A Comgás fará um webinar em 17 de abril de 2025 para esclarecimentos deste Edital. O webinar será online, realizado somente para os interessados em encaminhar proposta, por meio de plataforma online. Interessados deverão preencher um formulário para inscrição disponibilizado na página <https://www.comgas.com.br/chamadapublica>. A Comgás se reserva o direito de gravar o webinar. Eventual alteração da data será comunicada oportunamente no site <https://www.comgas.com.br/chamadapublica>.
- 9.3. A Comgás se reserva o direito de alterar as condições deste Edital e ou de cancelá-lo a qualquer momento, comprometendo-se a prontamente comunicar todos os Proponentes, mediante comunicado a ser divulgado em <https://www.comgas.com.br/chamadapublica>.
- 9.4. Os Proponentes são responsáveis pelas informações prestadas, sendo motivo de impedimento de participação a constatação de informações falsas e ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, se a Comgás vier a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior à divulgação



deste Edital que desabone a idoneidade do Proponente, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

- 9.5. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa deste Edital. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e ou dos documentos apresentados, a Comgás poderá a qualquer tempo, desconsiderar a proposta.
- 9.6. Os Proponentes reconhecem que as Propostas enviadas serão vinculantes até o fim da Chamada Pública e não poderão ser revogadas.
- 9.7. Os Proponentes não terão direito a qualquer indenização pelos custos relacionados com a elaboração das propostas, bem como de qualquer resultado de negociação, relativamente ao presente Edital, em quaisquer de suas etapas, independentemente da eventual assinatura ou não de contrato de suprimento de Biometano entre as partes.
- 9.8. Fica vedado ao Proponente o uso de logo, símbolo ou qualquer outro tipo de sinal ou marca de propriedade da Comgás, em seus documentos e em qualquer tipo de documentação técnica ou comercial.
- 9.9. As propostas deverão ser assinadas pelos representantes legais dos Proponentes sob a forma digital e enviadas em conjunto com os documentos exigidos neste Edital.
- 9.10. Os Proponentes, ao encaminharem proposta de acordo com este Edital, declaram que têm plena ciência de que, caso sejam convocados para a assinatura de eventual contrato de suprimento de biometano, deverão apresentar todos os documentos e atender a todas as exigências indicadas oportunamente pela Comgás.



10. ANEXOS AO EDITAL

10.1. Integram o presente Edital, como seus anexos, os seguintes documentos, os quais são parte indissociável e integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;